



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 09 de setembro de 2016 – Nº1563

PODER EXECUTIVO

DESPACHO PROCESSO Nº 13.723/2016

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**” no valor de **R\$-9.000,00 (Nove mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº 13.723/2016.

Pirai, 09 de setembro de 2016

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

DESPACHO PROCESSO Nº 13.728/2016

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº 13.728/2016.

Pirai, 09 de setembro de 2016.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

DESPACHO PROCESSO Nº 13.967/2016

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº 13.967/2016.

Pirai, 02 de setembro de 2016.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

APROVAÇÃO

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 09010/2016, pela entidade “**Liga Desportiva**

de Pirai”, representada pelo seu presidente Senhor Breno da Silva Carvalho, referente ao Auxílio Financeiro, concedida no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil, e novecentos reais), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 4.381 de 05 de maio de 2016, com o objetivo de promover o programa “**Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas**”.

Pirai-RJ, 24 de agosto de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito

Republicação por incorreção no I.º nº 1558 de 25 de agosto de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Câmara Municipal.
FUNDAMENTO: Processos Administrativos nºs: 11.194, 11.272, 11.316, 11.346, 11.370, 11.399, 11.466, 11.424, 11.457, 11.471, 11.473, 11.475, 11.477, 11.479, 11.481, 11.898, 12.810, 00349, 12.812 e 12.927/2016.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2016.

OBJETO: Aquisição Combustíveis.

BENEFICIÁRIOS:

Auto Posto Ted de Pirai Ltda

CNPJ: 07.177.049/0001-63

Posto de Abastecimento Allers Ltda

CNPJ: 39.207.105/0001-51

PREÇOS:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum (c), automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99	lt	269.080	Posto de Abastecimento Allers Ltda	Ipiranga	R\$ 4,16	R\$ 1.119.572,80
2	Etanol, automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 01/2001 e Portaria 045/2001.	lt	68.770	Auto Posto Ted de Pirai Ltda	Alcasat	R\$ 3,25	R\$ 224.219,54
3	Óleo diesel B-S 10, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	lt	243.758	Auto Posto Ted de Pirai Ltda	Alcasat	R\$ 3,25	R\$ 792.213,50
4	Óleo diesel, B5-500, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	lt	396.675	Posto de Abastecimento Allers Ltda	Ipiranga	R\$ 3,17	R\$ 1.257.462,92
TOTAL GERAL						R\$ 3.393.268,76	

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA: Pirai, 12 de setembro de 2016

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/15.

Partes: Município de Pirai e a empresa Deltatec Serviços Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 020/15 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 12.522/2016, a partir de 10/09/2016.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-1.124.999,88 (Hum milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Fundamento: Art 57, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato..

Autorização: Proc. Nº 12.522/2016.

Data da Assinatura: 08 de setembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e locação de espaço físico.

DATA/HORA: 21/09/2016 às 09:30h.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai – RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Monique Lima Baião
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 020/2016.

DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 957, de 26 de maio de 2009, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Especial de Estudo.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: sntp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacyr Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

CONSIDERANDO a 9ª Reunião Ordinária do dia 06 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º – Definir os parâmetros Municipal para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai.

Artigo 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – De Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – De Assessoramento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – De Defesa e Garantia de Direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Artigo 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território Municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual contendo:

a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios Sociassistenciais, informando respectivamente:

e.1) Público alvo;
e.2) Capacidade de atendimento;
e.3) Recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) Recursos humanos envolvidos;
e.5) Abrangência territorial;
e.6) Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios Sociassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) Capacidade de atendimento;
e.3) Recurso financeiro utilizado;
e.4) Recursos humanos envolvidos;
e.5) Abrangência territorial;
e.6) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º – Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Artigo 4º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º - Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º - Se a Entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa de garantias de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na sede do Município, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º – A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município onde realiza sua ação.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai.

Artigo 5º - As inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Artigo 6º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de

direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 7º - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Artigo 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para a obtenção da inscrição:

I - Requerimento, conforme anexo I;

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de ação;

V - Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Artigo 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme anexo II;

II - Plano de ação;

III - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e 2º do art 6º desta Resolução.

Artigo 10 - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do Art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - Requerimento, conforme anexo III;

II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrados em cartório;

III - Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de Ação.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai:

I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração de parecer da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária;
- g) Emissão de comprovante;
- h) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por Ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Assistência Social - CNEAS, conforme Art. 19, inciso XI, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o indeferimento da solicitação de entidades ou organização de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por Resolução.

IV - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, constituirá uma Comissão Mista Permanente, formada por dois Conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil e dois Conselheiros titulares representantes do Poder Público Municipal, designados para analisar o pedido de inscrição das entidades ou organizações, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º - A referida Comissão descrita no caput do Artigo, deverá analisar o pedido de inscrição, em um prazo não superior a trinta dias, devendo seu parecer ser apresentado em reunião subsequente a inicial, à plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai

§ 2º - Nos casos de deferimento da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai informará imediatamente a inscrição.

§ 3º - Se a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, optar pelo indeferimento do pedido de inscrição, das Entidades ou Organizações, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá, comunicar imediatamente a requerente, sobre a deliberação da plenária, especificando os motivos da decisão.

§ 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, poderão recorrer ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, em um prazo de quinze dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado.

§ 5º - Apresentada as justificativas pelas entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá em um prazo de quinze dias úteis, convocar uma reunião extraordinária de seus membros, para a análise e parecer definitivo do Conselho.

§ 6º - Após a deliberação definitiva pela plenária, sobre o

deferimento e/ou indeferimento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, emitirá documento oficial comunicando as entidades ou organizações, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de sua decisão definitiva imediatamente.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único – O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição será publicado através de Resolução deste Conselho.

Artigo 14 – As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III, do Artigo 3º

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, promoverá, pelo menos uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetuar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 16 – A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNES a que se refere a alínea i, do inciso I, do Art. 11, desta Resolução.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º - O prazo recursal será o mesmo definido nos § 3º, 4º e 5º, do Artigo 12, desta Resolução.

§ 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, no prazo de trinta dias.

Artigo 17 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, utilizará o termo INSCRIÇÃO, para fins desta Resolução.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, fornecerá comprovante de inscrição conforme anexos IV e V.

Artigo 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Artigo 20 - As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do Artigo 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Artigo 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão realizar a cada dois anos o seu recadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, para os fins de atualizações documentais.

Artigo 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021/2016

DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 9ª Reunião Ordinária do dia 06 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova a constituição de Comissão Permanente de Estudo e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, formada pelos seguintes Conselheiros: Presidente: Erenilda Silva Chuff; Relator: Lívia Ferreira Vidal e Membro: Claudia Azevedo Dias.

Artigo 2º - Caberá a Comissão Permanente de Estudo e Orçamento a análise e a emissão de parecer de documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tais como: Requerimentos de Inscrição de Entidades e Organizações, bem como projetos, programas e benefícios socioassistenciais; Prestação de Contas do FMAS e outros.

Artigo 3º – A Comissão Permanente de Estudo e Orçamento deverá apresentar seu parecer em um prazo não superior a trinta dias, para tratar dos assuntos relevantes, em Reunião Extraordinária a ser agendada pela Presidência.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI

Pauta da Reunião do dia 30 de setembro de 2016, às 10:30 horas.

Local: Auditório do Fundo de Previdência do Município de Pirai
Rua Dr. Luiz Antonio da Silveira Garcia, nº 15 – Centro - Pirai/RJ

- Assuntos gerais de competência do Conselho

Maria Cristina Mitroff Vidal
Secretária do C.M.C.P.

ACÓRDÃO 002/2016

Recurso Voluntário. Processo nº 00700/2016 Auto de Infração nº 00010/2015. Recorrente: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Relator: Antonio Carlos Vilela.

Auto de Infração nº 00010/2015 – Mérito: Equívoco acerca do enquadramento dos serviços no sub-item 7.17 – Impossibilidade de tributação de atividade meio – Aplicação de multa e juros moratórios caracterizando “bis in idem” – Carácter confiscatório das penalidades impostas.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária e, ainda, que o enquadramento no item 7.17 não importou na tributação da atividade meio, mas sim da atividade fim contratada pela Recorrente, conforme expressamente previsto no Contrato de Prestação de Serviços e respectivas Notas Fiscais.

O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e, ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”, penalidades aplicáveis a infrações distintas, não procedendo as alegações da Recorrente no intuito de comprovar o chamado “bis in idem”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as aludidas multas.

Da mesma forma, a Recorrente não logrou êxito ao tentar demonstrar o carácter confiscatório das penalidades impostas, vez que o município de Pirai, além de não invadir o limite constitucional de legislar sobre o sistema monetário, legislou sobre encargos e penalidades moratórias na forma prevista na EC nº 40/2003 e nos termos do §1º do Art. 161, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Antonio Carlos Vilela, Jairo Palmeira Sobrinho, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Viviany Taranto.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Antonio Carlos Vilela
Relator

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA – FPSMP Nº 236/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO o falecimento da aposentada **Lenir de Aguiar Saladino**, em 24 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a inexistência de outros beneficiários cadastrados ou inscritos neste Regime Próprio, habilitados para receber o benefício;

CONSIDERANDO assim, o não atendimento do artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

RESOLVE cancelar o benefício da Sr.^a **Lenir de Aguiar Saladino**, concedido através do Ato nº 13/95, com efeitos retroativos a partir de 24 de julho de 2016.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 237/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 30/08/2016, do servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA LUZ**, matrícula 10607;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 206/2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º; e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 1º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 304/2016;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 28/08/2016 a 05/11/2016, perfazendo 70 (setenta) dias, ao servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA LUZ**, matrícula 10607, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 238/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 30/08/2016, do servidor **GERALDO MAGELA TERRA RIBEIRO**, matrícula 9157;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 774/2016, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 363/2016;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 02/09/2016 a 01/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor **GERALDO MAGELA TERRA RIBEIRO**, matrícula 9157, Docente II, nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 239/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 30/08/2016, da servidora **ANA CLAUDIA TORTURELO MACHADO DOS SANTOS**, matrícula nº 10605;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 772/2016, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00362/2016;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 1º/09/2016 a 15/11/2016, perfazendo 76 (setenta e seis) dias, a servidora, **ANA CLAUDIA TORTURELO MACHADO DOS SANTOS**, matrícula nº 10605, Docente I, nível A, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 240/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 30/08/2016, da servidora **ADRIANA BARBOSA DO CARMO**, matrícula nº 10358 e 10538;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 770/2016, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00361/2016;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 31/08/2016 a 29/09/2016, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **ADRIANA BARBOSA DO CARMO**, matrícula nº 10358, Especialista de Educação Orientador Educacional, nível B, matrícula nº 10538, Docente I, nível A, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 241/2016

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 1º/09/2016, da servidora **JULIANA SOARES SARMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 10408;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria-FPSMP nº 189/2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00241/2016;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 07/09/2016 a 06/11/2016, perfazendo 61 (sessenta e um) dias, a servidora **JULIANA SOARES SARMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 10408, Docente II, nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de setembro de 2016.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal

